



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Procuradoria Geral
do Município - PGM

Parecer Jurídico Final

Referência: Pregão Eletrônico n. 24/2023

Objeto: Aquisição de Combustível - Abastecimento na Sede do município

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

1- RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de Parecer Jurídico Final nos autos do presente Pregão Eletrônico que tem como objeto a contratação de empresa para fins de **Aquisição de Combustíveis com posto de distribuição sediado na sede do município contratante**, conforme maiores especificações previstas no Termo de Referência, bem como no Edital acostados aos autos;

A fase preparatória do processo licitatório em questão, bem como as Minutas do Edital e do Contrato foram analisadas anteriormente por esta Procuradoria;

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial dos Municípios(FEMURN) e no Diário Oficial da União, da qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital;

Observa-se que eventuais interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08(oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas;

Depreende-se pela Ata da Sessão correspondente que na data de 13 / 12 /2023, fora realizada a Sessão Pública pelo Sr. Pregoeiro e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata acostada aos autos;

Quanto ao resultado do certame, não houve recurso por parte dos licitantes;

Cumprir informar que todos os itens vencedores foram devidamente adjudicados pelo Sr. Pregoeiro;

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.



2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira;

No caso em tela, a análise do presente Parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n. 14.133/2021 e pela Lei n. 10.520/02;

No que tange ao cumprimento do disposto no Art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização a sessão pública para análise julgamento das propostas;

Depreende-se da Ata que em sessão realizada na data acima, participou uma única empresa, passando a ofertar seus lances por meio de plataforma eletrônica;

Conforme previsto no edital, na mesma data foi feita a análise da documentação de habilitação, julgando a comissão de licitação que referidas empresas atendiam aos requisitos regulamentares, sendo credenciadas;

Ato contínuo foi aberta a Sessão de Julgamento de proposta, a comissão de licitação promoveu a fase de classificação, tendo declarado a empresa **RELENE MARIA LIMA PONTES – ME** como vencedora segundo Ata de Julgamento e Relatório de Vencedores acostados aos autos;

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO no sentido da autoridade superior HOMOLOGAR o presente certame, tendo como licitante vencedor a empresa descrita acima, vencedora do item licitado, com seu respectivo valor consignado na Ata de Julgamento acostada aos autos;

Tendo em vista que o valor apresentado se encontra de acordo com a exigência de preço e condições regidos pelo Edital e Pesquisa de Preços, deve a administração prosseguir com os ulteriores atos como: adjudicação, homologação, Parecer do Controle Interno, Contrato e Publicação;

É o parecer que submeto à análise da autoridade superior.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Procuradoria Geral
do Município - PGM

É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 14 / 12 / 2023;

Junho Aldaélis Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB / RN n. 13.598